



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**

**(Do Deputado Marcos Rogério)**

**Requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda a Constituição nº 125, de 2015 e a PEC nº 393, de 2014 à PEC nº 227, de 2016.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, o apensamento das Propostas de Emenda a Constituição nº 125, de 2015 e a PEC nº 393, de 2014 à Proposta de Emenda à Constituição nº 227, de 2016.

## JUSTIFICATIVA

Por razões de economia processual, o Regimento Interno prevê a tramitação conjunta de proposições que regulem matérias idênticas, conexas ou correlatas, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado a essa Presidência (art. 142).

O presente requerimento encaixa-se com perfeição no permissivo regimental, posto que as três propostas tratam de matérias correlatas, apesar de alterarem artigos distintos.

A Proposta de emenda nº 227, de 2016 objetiva a alteração do § 1º do art. 81 da Constituição Federal, para dispor sobre a realização de eleições diretas em caso de vacância dos cargos de Presidente da República e de Vice-Presidente da República, salvo se a dupla vacância ocorrer nos seis últimos meses do mandato, quando a eleição será indireta.

A Proposta de emenda nº 125, de 2015, altera a redação do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para vedar a reeleição por períodos descontínuos, para os cargos do Poder Executivo.

A Proposta de emenda nº 393, de 2014, altera a redação do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para vedar a reeleição por período subsequente ou alternado, ficando vedada a eleição para um terceiro mandato, subsequente ou alternado para os cargos do Poder Executivo.

As matérias, apesar de alterarem artigos distintos da Constituição Federal, tratam dos direitos políticos de forma ampla, não se justificando a tramitação apartada. Aliás, o trâmite em separado pode até comprometer o

objetivo das propostas, qual seja, a reestruturação do sistema eleitoral em caso de dupla vacância de Presidente e Vice-Presidente.

Além da economia processual e financeira por dispensar a constituição de comissões distintas com toda a estrutura de pessoal e de equipamento que habitualmente requerem, a apensação forçará o amplo exame do assunto.

**Sala das Sessões, em 23 de Maio, de 2017.**

**Deputado Marcos Rogério  
DEM/RO**